

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA  
ANO X-Nº. 020 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 05 DE FEVEREIRO DE 2020



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA E FICA/RN – BIÊNIO 2020 – 2021

O Conselho Municipal de Saúde de Passa e Fica/RN, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 293/2003 e nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na forma do art. 1º, § 1º da Lei 8.142/90 publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo no Conselho Municipal de Saúde de Passa e Fica.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde para biênio 2020 a 2021.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município e por Regimento Eleitoral aprovado em Assembléia.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição será coordenada por uma COMISSÃO ELEITORAL, constituída por 03 (três) membros, paritariamente, através de Assembléia, sendo constituída por:

I – 1 (Um) Representante do Poder Público;

II – 1 (Um) Representante dos Trabalhadores em Saúde

III – 1 (Um) Representante do Seguimento Usuário.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário será composta:

I – 1 (Um) Coordenador;

II – 2 (Dois) Secretários.

Art. 7º. Caberá a Comissão Eleitoral;

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;

II - dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;

III - instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;

IV - apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral;

V – Caberá a Comissão Eleitoral acompanhar todo processo eleitoral.

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

#### DOS ELEGÍVEIS

Art. 9º. Serão elegíveis:

I - Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;

#### DAS VAGAS

Art. 10º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do SUS;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;

III - 02 (dois) vagas distribuídas entre o Poder Executivo, da seguinte forma:

a- 01 (um) vaga para o representante da Secretaria Municipal de Saúde ocupada pelo Secretário de Saúde;

b- 01 (um) representante escolhido a critério da gestão municipal;

#### DO PROCESSO ELEITORAL

##### Das Inscrições

##### Seguimento Usuário

Art. 11. As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelos representantes das Associações, Sindicatos, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 05 DE FEVEREIRO DE 2020



§ 1º. As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de 10 a 11 de Janeiro de 2020, mediante entrega de ofício assinado pelo Presidente ou Representante da entidade, constando o nome completo de 02 (dois) Delegados que terão direito a voz e voto, acompanhado de ficha de inscrição devidamente preenchida e cópia simples do documento de identificação com foto dos inscritos.

§ 2º. Os delegados inscritos deverão apresentar-se no dia da Eleição, apresentando documento de identificação com foto, no horário das 08h00 às 09h00 no dia 14 de Janeiro de 2020.

§ 3º. Os delegados desde segmento não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Passa e Fica/RN, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

§ 4º. As entidades não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Passa e Fica/RN.

§ 5º. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou convênida ao SUS.

§ 6º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher todos os quesitos.

§ 7º. O Conselho Municipal de Saúde divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até as 09:00hs da manhã do dia 12 de Janeiro de 2020..

## Seguimento Trabalhador

Art. 12º. Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, deverão realizar suas inscrições no período de 10 a 11 de Janeiro de 2020, das 08h00 às 13h00, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua João Fernandes Sobrinho, S/N, Centro, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

§ 1º. O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de identificação, ou comprovante de pagamento da instituição.

Art. 13º. Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador não será vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança, chefia ou receber bonificações ou gratificações.

§ 1º. Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

§ 2º. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento Trabalhador aqueles que não comprovarem seu vínculo como funcionários públicos.

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos que preencherem todos os quesitos.

§ 7º. O Conselho Municipal de Saúde divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até as 09:00hs da manhã do dia 12 de Janeiro de 2020..

## Da Divulgação

Art. 14º. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser divulgada antes do Início das Eleições.

## Da Eleição

Art. 15º. As eleições serão realizadas no dia 14 de Janeiro do ano 2020, com Início as 09:00hs, na Secretaria Municipal de Saúde de Passa e Fica/RN.

Parágrafo único. A eleição será por voto aberto, expressado através do nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

## Da forma de votação

Art. 16º. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus delegados indicados pelas entidades representativas, apenas nessa categoria;

II- Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município votam apenas em sua categoria;

Art. 17º. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

Art. 18º. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação constaram no regimento eleitoral e/ou serão decididos por uma comissão do Conselho Municipal de Saúde, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 20º. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por todos os presentes.

Art. 21º. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

§ 1º. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

## Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 22º. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 23º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Conselho Municipal de Saúde.

Passa e Fica/RN, 27 de Dezembro de 2020.

Djailson de Moura Lindolfo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Passa e Fica/RN.

## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Pregoeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica, torna público que os itens referentes ao Pregão supramencionado foram adjudicados ao proponente IURI SOUSA DO Ó, inscrito no CPF: 014.744.624-48, vencedor do item único conforme os autos do processo.

Passa e Fica/RN, 04 de fevereiro de 2020.  
Jailson Floriano do Nascimento  
Pregoeiro Oficial

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Torno público o ato de homologação do pregão supramencionado cujo objeto é a contratação pessoa física para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica visando atender as demandas do fundo de previdência social do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, ao proponente IURI SOUSA DO Ó, inscrito no CPF: 014.744.624-48, vencedor do item único. Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, 04 de fevereiro de 2020.  
Jailson Floriano do Nascimento  
Diretor Executivo do Fundo de Previdência PREVFICA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 05 DE FEVEREIRO DE 2020



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE  
IVANILDO SOLANO— MEMBRO